



| | |
|--------------------|--|
| PROCESSO Nº | : 208.638-7/2025 |
| PROCEDÊNCIA | : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE |
| INTERESSADA | : E. M. B |
| ASSUNTO | : APOSENTADORIA POR IDADE - Especial |
| RELATOR | : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA |

I – RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Vila Bela da Santíssima Trindade (PREVILA), encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria por Idade¹, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à **Sra. E. M. B**, CPF nº 361.***.***-04, servidora habilitada como efetiva², no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “C”, Nível “04”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º, §9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 688/2005; Processo PREVILA nº 2025.02.00007P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos proporcionais (Doc. 672649/2025, p. 14).

¹ Aposentadoria Especial, nos termos do § 10, do art. 198, da Constituição Federal, redação dada pela EC nº 120/2022

² Nos termos das Leis nº 11.350/2006 e nº 14.536/2023





3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 482/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.803, em 19/08/2025 (Doc. 672649/2025, p. 06).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2022, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e sugeriu pelo registro da Portaria nº 482/2025 (Doc. 691639/2025).

5. E, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.539/2025, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 482/2025 (Doc. 692892/2025).

É o relatório.

